



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.560, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Proíbe o fumo em praias que possuam certificação de qualidade ambiental.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 15/05/2023 14:34:20.827 - MESA

PL n.2560/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Da Deputada Rosana Valle)

Proíbe o fumo em praias que possuam
certificação de qualidade ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 2-A à Lei nº 9.294, de 15
de julho de 1996:

“Art. 2-A Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos,
cachimbos ou qualquer outro produto famígero, derivado ou
não do tabaco, em praias que possuam certificação de
qualidade ambiental concedido ou reconhecido por órgão
ambiental público competente.”

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às
penalidades previstas nas normas em vigor sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





JUSTIFICAÇÃO

O selo verde de praias é uma certificação concedida às praias que possuem boas condições de balneabilidade e qualidade ambiental. Esse selo é emitido por órgãos ambientais competentes, como as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente.

Para obter o selo verde, a praia deve atender a critérios como a qualidade da água, a presença de coleta seletiva de lixo, a existência de estrutura de banheiros públicos, chuveiros e pontos de venda de alimentos e bebidas que respeitem as normas sanitárias. Também é importante que a praia esteja em conformidade com as normas de proteção ambiental, como a preservação da vegetação de restinga e a não realização de atividades que possam causar danos ao ecossistema local.

A concessão do selo verde de praias tem como objetivo incentivar a conservação ambiental, promover o turismo sustentável e garantir a segurança e a saúde dos frequentadores das praias. Ao visitar uma praia com o selo verde, os turistas podem ter mais tranquilidade e confiança de que ela oferece condições adequadas de higiene e segurança ambiental.

Outro selo de qualidade para praias é a Bandeira Azul, um programa internacional de certificação ambiental para praias, marinas e embarcações turísticas que atendem a critérios de qualidade ambiental, segurança, educação ambiental e gestão ambiental. Esse programa foi criado pela Foundation for Environmental Education (FEE) em 1987 e hoje está presente em mais de 50 países.

A concessão da Bandeira Azul é feita anualmente e tem como objetivo incentivar a gestão ambiental das praias, marinas e embarcações turísticas, promover o turismo sustentável e a conscientização ambiental dos visitantes. Para receber a certificação, é necessário que a praia atenda a uma série de critérios, como qualidade da água, gestão de resíduos, educação ambiental, segurança e serviços.

No que diz respeito à qualidade da água, a praia deve apresentar um índice de balneabilidade que atenda aos padrões estabelecidos pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 15/05/2023 14:34:20.827 - MESA

PL n.2560/2023

autoridades locais e pelas normas internacionais. Também é necessário que a ela tenha um sistema eficiente de coleta e tratamento de resíduos, incluindo a coleta seletiva de lixo, e que ofereça serviços e estruturas que promovam a segurança e o conforto dos visitantes, como chuveiros, banheiros, estacionamentos e áreas de lazer.

A Bandeira Azul é um importante reconhecimento internacional para as praias que se destacam pela sua gestão ambiental e qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes. Além disso, a certificação pode contribuir para o aumento do turismo e do desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

O objetivo da presente proposição é proibir o fumo nas praias que possuem certificação de qualidade ambiental. Os efeitos negativos do cigarro no meio ambiente incluem:

1. Poluição do ar: A fumaça do cigarro contém uma variedade de produtos químicos tóxicos que podem contribuir para a poluição do ar e afetar a qualidade do ar na praia. Isso pode ser especialmente prejudicial para pessoas que têm problemas respiratórios, como asma.
2. Poluição do solo: Os filtros de cigarro, que contêm acetato de celulose, são uma das formas mais comuns de lixo encontradas nas praias. Quando esses filtros são jogados no chão, eles levam anos para se decompor e podem contaminar o solo e a água.
3. Poluição da água: Os filtros de cigarro também podem contaminar a água do mar e outros corpos de água. Quando os filtros são jogados na praia, eles podem ser levados pelas ondas e acabar no oceano, onde podem prejudicar a vida marinha. As pontas de cigarro podem liberar produtos químicos como a nicotina, o chumbo e o arsênico, que são prejudiciais ao meio ambiente e aos seres vivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 15/05/2023 14:34:20.827 - MESA

PL n.2560/2023

4. Danos e mortes de animais marinhos: o cigarro pode ser ingerido por animais marinhos, como peixes e aves, que podem confundir as pontas de cigarro com alimentos. Essa ingestão pode causar danos aos animais, incluindo intoxicação e até morte.

Por todos esses motivos, é importante impedir as pessoas de fumarem em praias, se não em todas pelo menos naquelas que possuem uma certificação de qualidade ambiental. Ações como essas podem ajudar a proteger o meio ambiente e preservar as belezas naturais das praias.

Dada a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nossos pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO
DE
1996
Art. 2º-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199607-15:9294>

FIM DO DOCUMENTO